



PROCESSO N.º 644/11

PROTOCOLO N.º 10.625.296-3

PARECER CEE/CEB N.º 241/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MÚLTIPLA ESCOLHA – Ensino Fundamental

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 638/11, de 18 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 23 de setembro de 2010, pelo qual a direção da Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela escola Múltipla Escolha S/S LTDA, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 181).

A Resolução Secretarial n.º 1084 de 28 de março de 2006, autorizou o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 14).

A Resolução Secretarial n.º 2415/10 prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental até o final do ano de 2010 (fls. 18).

2. Da Instituição de Ensino

2.1 Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 29 a 38, 103, 152 a 153.



PROCESSO N.º 644/11

2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) **séries/anos** anuais, distribuídas em 40 semanas, conforme Matriz Curricular às fls. 39:

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA							
ESTAB.: 05267 - MULTIPLA ESCOLHA, E - ENS FUND		ENT. MANTEN.: ESCOLA MULTIPLA ESCOLHA SS LTDA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO PLAN.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	5	25	25	25				



PROCESSO N.º 644/11

2.3 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Leila Linguanotti	Artes Visuais	Arte
Thalita Goto Holets	Ciências Biológicas	Ciências
Poliana Anselmo Maria	Educação Física	Educação Física
Edilce Arendacz	Geografia	Geografia
Sheyla Priscila dos S. Lobeiro	História	História
Eliane Guimarães de Andrade	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Semadar Ferreira Barros	Matemática	Matemática
Clemires Terezinha Alves Cyriaco	Letras – Português/Inglês	Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 428/10, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições de funcionamento da instituição de ensino e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 158 a 165).

No relatório, a Comissão Verificadora apresenta as seguintes informações:

A Escola Múltipla Escolha – Ensino Fundamental, do município de Londrina, obteve a prorrogação do prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, através da Resolução n.º 2415/10 de 27/05/10, decorrente do Parecer n.º 420/10. Informamos que o estabelecimento tomou todas as providências apontadas no referido parecer: concluiu a reforma e a ampliação; construiu banheiros masculino, feminino para alunos e funcionários; instalou bebedouros; reativou o laboratório de Ciências que apresenta-se devidamente mobiliado e equipado; houve ampliação do acervo bibliográfico. Foi elaborado o Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico inserindo o Ensino Fundamental de 9 anos. Os livros de registro de frequência estão organizados, adequou-se uma biblioteca na sala dos professores com acervo específico para os mesmos, o refeitório foi ampliado; conta com quadra de esportes coberta e iluminada. Quanto à Documentação Escolar temos a informar que, nas pastas individuais dos discentes há requerimento preenchido corretamente e deferimento de matrícula; as pastas estão bem organizadas nos arquivos, há comprovantes de escolaridade anterior, histórico escolar, parecer parcial e/ou ficha individual; há documentos pessoais, conforme especificado no estabelecimento, estão visíveis na secretaria; apresenta livros de ata para Conselho de Classe, Classificação e Reclassificação. A escola foi advertida quanto à normatização da idade para matrícula dos discentes na 1ª série ou 1º ano. Seis discentes encontravam-se com irregularidades de série/idade, são eles Henrique B. Loyde, João Victor L. Santos, Gustavo Emmanuel G. Souza, Gabriel Abreu Moreira, Mariana O Ferrarezi e Ana Luiza. A Escola Múltipla Escolha foi orientada sobre Processos de Regularização de Vida Escolar, os mesmos já foram montados e despachados à SEED/CDE para regularização



PROCESSO N.º 644/11

II - VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, o Parecer n.º 1068/11 - CEF/SEED (fls. 179), somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2006, excepcionalmente até o final do ano de 2011, da Escola Múltipla Escolha - Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Escola Múltipla Escolha S/S LTDA.

Alerta-se à instituição de ensino que deverá entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento, atendendo às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE